

PORTARIA Nº 178/2022

**(DOC TCE-MT de 22.9.2022 – Ed 2654
reproduzido em 26.9.2022 – Ed 2658)**

Institui o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica) c/c os artigos 27, inciso XXIV; 303 e 305 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno); e

Considerando o objetivo estratégico para o biênio 2022/2023 de desenvolver e implementar diretrizes da Nova Política de Gestão de Pessoas, adaptada as exigências da sociedade atual e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação, visando com que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso atinja suas metas e realize sua missão constitucionalmente reservada;

Considerando ser imperativo discutir e qualificar estratégias e iniciativas voltadas ao gerenciamento de pessoas de alta relevância para o TCE/MT, sobretudo no alinhamento de conceitos e ações e integração de práticas e forças de trabalhos entre as diversas unidades da instituição; e

Considerando a necessidade e a importância de ser instituído um corpo colegiado para apoiar a administração na aplicação efetiva de estratégias, políticas e práticas voltadas a governança de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP), órgão colegiado com função de cunho consultivo e deliberativo, ao qual terá competência para:

- I. Acompanhar e avaliar a Nova Política de Gestão de Pessoas;
- II. Deliberar sobre as necessidades de estruturação de quadro de pessoal a partir de gestão por competências, bem como otimizar a estrutura organizacional e a força de trabalho;
- III. Deliberar sobre mudanças na estrutura organizacional do TCE/MT, nomeações para funções de chefia, criação de novos cargos e definição de cargos e especialidades e seus requisitos em concursos;
- IV. Deliberar sobre aprovação, priorização, avaliação dos benefícios alcançados pelos projetos e continuidade de serviços de gestão de pessoas;
- V. Propor mecanismos para o desenvolvimento de servidores com base na gestão por competências e de desempenho como estratégia de valorização do capital humano e de gerência para os resultados orientados à sociedade;
- VI. Considerar as demandas dos usuários dos serviços de gestão de pessoas, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessárias, assim como definindo requisitos para essas mudanças.

Parágrafo Único. A Nova Política de Gestão de Pessoas do TCE/MT será o principal instrumento norteador das ações em gestão de pessoas, estatuída com base em conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades, bem como nas disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º O CEGEP, sob a presidência do primeiro, terá os seguintes membros na sua composição:

- I. o Conselheiro Presidente;
- II. o Conselheiro Vice-Presidente;
- III. o Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- IV. o Chefe de Gabinete da Presidência;
- V. o Secretário Geral da Presidência;
- VI. o Secretário Geral de Controle Externo;
- VII. o Secretário Executivo de Administração;

VIII. o Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IX. o Secretário de Comunicação Social;

X. o Consultor Jurídico Geral;

XI. servidores de indicação facultativa e a critério do Presidente.

Art. 3º Para subsidiar suas deliberações, o CEGEP poderá convidar para participar das reuniões representantes de outras unidades administrativas ou técnicas do TCE/MT, bem como sindicatos e associações.

Art. 4º O CEGEP deliberará por maioria simples, e seu Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. Na ausência dos Conselheiros Presidente e Vice-Presidente, o voto de qualidade será exercido pelo Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O CEGEP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e de forma extraordinária quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de qualquer membro.

Art. 6º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Presidente com o auxílio do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

***Reproduz-se por ter saído incorreto**